



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec)		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a carga horária do curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na Faculdade de Tecnologia do Cariri (Fatec), em Juazeiro do Norte.		
<b>RELATOR:</b> José Batista de Lima		
<b>SPU Nº 7804656/2018</b>	<b>PARECER Nº 0783/2018</b>	<b>APROVADO EM: 16.10.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Silas Barros de Alencar, diretor presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec), mediante o processo nº 7804656/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da carga horária do curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec) configura-se como uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.021.597/0001-49, com sede na Rua Silva Jardim, nº 515, bairro José Bonifácio, CEP: 60.040-260, nesta capital. O curso Técnico em Meio Ambiente é ofertado na Faculdade de Tecnologia do Cariri (Fatec), no município de Juazeiro do Norte, e fora reconhecido pelo Parecer nº 069/2015/CEE.

### INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- Cópia da página Área Administrativa do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF);
- Parecer nº 069/2015/CEE, que trata do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;
- Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a atualização e definição de novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê o Curso Técnico em Meio Ambiente com carga horária total de 1.500 horas, das quais 1.200 horas destinadas às aulas teóricas e práticas e 300 horas ao estágio supervisionado.

  
113



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0783/2018

A seguir, proposta de aumento da carga horária mínima de cursos técnicos de acordo com a Resolução nº 1/2014:

Eixo Tecnológico	Curso	Carga horária mínima anterior (CNCT – Edição 2012)	Nova carga horária mínima
Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	800h	1.200h

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, à Portaria Ministerial nº 870/2008, às Resoluções CNE/CEB nºs 3/2008, 4/2012 e 6/2012, aos Pareceres CNE/CEB nºs 11/2008, 3/2012 e 11/2012 e à Resolução CEC nº 413/2006.

## III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Maria de Fátima de Carvalho Xerez, o nosso voto é favorável à regularização da carga horária do curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, promovido pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec), ofertado na Faculdade de Tecnologia do Cariri (Fatec), no município de Juazeiro do Norte, com a ressalva de que esteja pertinente ao que determina a Resolução CNE/CEB nº 1/2014 e que seja adaptada a carga horária prevista no Plano de Curso para o Estágio Supervisionado de acordo com a Resolução nº 466/2018, deste Conselho.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

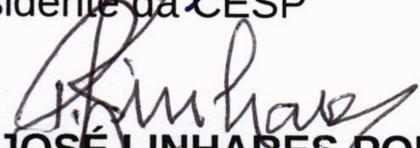
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0783/2018

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ BATISTA DE LIMA**  
Relator

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Estado de São Paulo

Constituição de 1988

Lei nº 12.033 de 1999, que institui o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

JOSE BATISTA DE OLIVEIRA  
Presidente

ROSELIANE DE OLIVEIRA  
Presidente

ROSELIANE DE OLIVEIRA  
Presidente